

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
ENARE EDIÇÃO 2024/2025

EDITAL Nº 04/2024 - RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
RETIFICADO EM 02/08/2024

O **Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares** (Ebserh) no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização da Edição 2024/2025 do Exame Nacional de Residência (Enare), destinado à seleção pública de candidatos ao preenchimento de vagas para residentes nos Programas de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Enare é um processo seletivo unificado, organizado pela Ebserh, destinado ao preenchimento das vagas disponíveis nos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional), em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva, ofertados pelas Instituições Públicas e Privadas sem Fins Lucrativos participantes.
- 1.1.1 A dedicação exclusiva impede a frequência de profissionais de saúde residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória e é incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 (sessenta) horas semanais, incluindo programas de mestrado ou doutorado, conforme Despacho Orientador nº 1/2015 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- 1.2 A Ebserh é responsável pela organização do Enare, com o apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV), entidade regularmente contratada para a condução do processo de seleção unificado.
- 1.3 O Enare não se destina a provimento de cargo ou emprego público, portanto, a aprovação e matrícula no programa de residência não enseja a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Ebserh e/ou com as Instituições Participantes.
- 1.4 O processo seletivo observará as normas da CNRMS e a legislação correlata.
- 1.5 Para participação no processo seletivo deverão os candidatos ter diploma de graduação ou estar em processo de formação, desde que estejam cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual estão concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes que concluirão o curso após esta data, assim como profissionais não habilitados.
- 1.6 Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.
- 1.7 Os candidatos arcarão com todas as despesas advindas de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes à sua participação no certame.
- 1.8 Todas as informações do processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.
- 1.9 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Instituições Participantes;

- b) **Anexo II – Vagas ofertadas;**
- c) **Anexo III – Conhecimentos, Habilidades e Atitudes.**
- d) **Anexo IV – Cronograma**

2. DAS VAGAS E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- 2.1 A lista das Instituições Participantes, os programas e respectivas vagas a serem ofertadas constam no **Anexo I – Instituições Participantes** e no **Anexo II – Vagas ofertadas**.
- 2.2 Serão ofertadas exclusivamente vagas em programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde (Uniprofissional), autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).
- 2.3 As Instituições Participantes são exclusivamente responsáveis pela oferta dos programas e pelo quantitativo de vagas que foi declarado no seu termo de adesão ao Enare e pelas obrigações nele contidas.
- 2.3.1 No prazo definido no **Anexo IV**, as Instituições Participantes poderão requerer a atualização dos programas e das vagas inicialmente disponibilizados, mediante a apresentação de justificativa institucional.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

- 3.1 São requisitos mínimos para admissão:
 - 3.1.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em profissão da saúde, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
 - 3.1.2 Ter inscrição definitiva ou provisória nos respectivos conselhos de classe.
 - 3.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.
 - 3.1.4 Apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.
 - 3.1.5 Para profissionais graduados ou pós-graduados em instituições estrangeiras, diploma revalidado, nos termos da legislação vigente.
 - 3.1.6 Para estrangeiros, a exigência de comprovação de imigração regular no Brasil e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
- 3.2 Para admissão no **Programa de Residência que oferta vaga para a área profissional de Educação Física** é necessária a apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação **de bacharel em educação física**, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.3 É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.
- 3.4 É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.
 - 3.4.1 Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS.
 - 3.4.2 O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será composto por 03 (três) etapas:

ETAPA	PROVA	CARÁTER
1ª	Prova objetiva	Eliminatório e classificatório
2ª	Análise curricular	Classificatório
3ª	Procedimento de heteroidentificação e/ou perícia médica	Eliminatório

4.2 A prova objetiva será realizada nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no quadro abaixo:

Nº	Região	UF	Cidade
1	Centro-Oeste	DF	Brasília
2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande
3	Centro-Oeste	MS	Dourados
4	Centro-Oeste	MT	Cuiabá
5	Centro-Oeste	GO	Goiânia
6	Nordeste	AL	Maceió
7	Nordeste	BA	Ilhéus
8	Nordeste	BA	Salvador
9	Nordeste	BA	Vitória da Conquista
10	Nordeste	CE	Quixadá
11	Nordeste	CE	Fortaleza
12	Nordeste	CE	Juazeiro do Norte
13	Nordeste	CE	Sobral
14	Nordeste	MA	Imperatriz
15	Nordeste	MA	São Luís
16	Nordeste	PB	Cajazeiras
17	Nordeste	PB	Campina Grande
18	Nordeste	PB	João Pessoa
19	Nordeste	PE	Petrolina
20	Nordeste	PE	Recife
21	Nordeste	PI	Parnaíba
22	Nordeste	PI	Teresina
23	Nordeste	RN	Natal
24	Nordeste	RN	Santa Cruz
25	Nordeste	SE	Aracaju
26	Nordeste	SE	Lagarto
27	Norte	AC	Rio Branco
28	Norte	AM	Manaus
29	Norte	AP	Macapá
30	Norte	PA	Belém
31	Norte	RR	Boa Vista

Nº	Região	UF	Cidade
32	Norte	RO	Porto Velho
33	Norte	TO	Araguaína
34	Norte	TO	Palmas
35	Sudeste	ES	Vitória
36	Sudeste	MG	Belo Horizonte
37	Sudeste	MG	Juiz de Fora
38	Sudeste	MG	Montes Claros
39	Sudeste	MG	Patos de Minas
40	Sudeste	MG	Uberaba
41	Sudeste	MG	Uberlândia
42	Sudeste	RJ	Niterói
43	Sudeste	RJ	Petrópolis
44	Sudeste	RJ	Volta Redonda
45	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro
46	Sudeste	SP	Bauru
47	Sudeste	SP	Campinas
48	Sudeste	SP	Ribeirão Preto
49	Sudeste	SP	São Carlos
50	Sudeste	SP	São Paulo
51	Sudeste	SP	Santos
52	Sul	PR	Cascavel
53	Sul	PR	Curitiba
54	Sul	PR	Londrina
55	Sul	RS	Passo Fundo
56	Sul	RS	Pelotas
57	Sul	RS	Porto Alegre
58	Sul	RS	Rio Grande
59	Sul	RS	Santa Maria
60	Sul	SC	Florianópolis

- 4.3 A 2ª Etapa (análise curricular) será realizada de acordo com o item 13 deste Edital.
- 4.4 Serão submetidos ao procedimento de Perícia Médica os candidatos que concorrem às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e ao Procedimento de Heteroidentificação, complementar à autodeclaração, os candidatos que se autodeclararam Negros (Pretos ou Pardos), Indígenas e Quilombolas nos respectivos termos dos itens 5 a 8 deste Edital.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 Nos Programas de Residência, com 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD), na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal,

da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

- 5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.
- 5.1.2 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital.
- 5.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 5.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 5.4 É de responsabilidade do candidato verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades para cumprir as atividades necessárias na especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação por comissão local da Instituição Participante, que terá acesso aos documentos incluídos pelos candidatos via sistema.
- 5.5 A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade na residência, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.
- 5.6 Para concorrer como PCD, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição com as seguintes informações:
- a) declarar que pretende participar do Enare como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;
 - b) selecionar o tipo de deficiência;
 - c) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
 - d) anexar o laudo médico, conforme orientações do item 11 deste edital.
- 5.7 O laudo médico a ser apresentado pelo candidato deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, categoria em que se enquadra a PCD, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 5.8 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare.
- 5.9 No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente.
- 5.10 No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 5.11 O laudo médico será considerado para análise do enquadramento previsto no item 5.2 deste edital.
- 5.12 A análise dos Laudos Médicos para a inscrição no Enare será realizada pela FGV, observando a adequação dos documentos enviados pelos candidatos.

- 5.13 O candidato à vaga de PCD que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 5 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 5.14 A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido em anexo.
- 5.15 O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado na prova objetiva será convocado pela FGV, anteriormente à homologação do resultado final do Enare, para perícia médica, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.
- 5.16 A perícia médica será na mesma cidade de realização da prova objetiva. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, e poderá conter demais informações. Sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar esta divulgação no endereço eletrônico do Enare e tomar as providências necessárias para a Avaliação.
- 5.17 Não haverá segunda chamada para perícia médica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.
- 5.18 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 5.19 O candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral, caso atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 5.20 O candidato inscrito como PCD, se aprovado no Enare, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
- 5.20.1 Os candidatos com deficiência confirmada na perícia e, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 5.21 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
- 5.22 Caso aprovado no Enare e convocado para a matrícula, o candidato à vaga reservada para Pessoa com Deficiência poderá ser convocado para Avaliação Médica Oficial, realizada por equipe da respectiva Instituição participante, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 5.23 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período da residência.
- 5.23.1 Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá seu desligamento do Programa de Residência.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 6.1 Conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, aos candidatos que se autodeclararem negros.
- 6.1.1 Somente haverá reserva de vagas para os candidatos negros nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

- 6.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.1.3 O candidato que se inscrever como negro onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, com número de vagas igual ou superior a 3 (três).
- 6.2 O candidato negro participará do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros e o posterior envio da documentação comprobatória.
- 6.3.2 **O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do art. 11. da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.**
- 6.3.3 A realização do procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer em dias úteis, aos finais de semana ou feriados.
- 6.3.4 O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para negros, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma em anexo, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, exame.enare@fgv.br, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 5ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer as vagas reservadas para negros, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.
- 6.4 O candidato negro que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 6 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.5 O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos no formulário de inscrição.
- 6.5.1 Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos indígenas e para candidatos quilombolas, se atenderem as condições específicas previstas neste Edital.
- 6.5.2 Em atendimento ao previsto na Lei nº 12.990/2014, os candidatos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.6 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.
- 6.7 O candidato inscrito como negro e aprovado na prova objetiva será convocado pela FGV, anteriormente à homologação do resultado final do Enare, para participação do procedimento de verificação da declaração firmada pelo candidato, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014, analisando o seu fenótipo, conforme subitem 6.9.
- 6.8 A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como negros no endereço eletrônico

<https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

6.9 Do Procedimento de Heteroidentificação ao candidato inscrito como negro.

6.9.1 Somente será convocado para realizar o procedimento de heteroidentificação o candidato inscrito como negro e aprovado na prova objetiva.

6.9.2 A FGV constituirá uma Banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.9.2.1 A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

6.9.3 O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente. O Edital de convocação, onde constarão os prazos e normas para envio da documentação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

6.9.3.1 Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário de participação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.

6.9.3.2 O não envio das fotos, documento e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.9.4 **Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente a FGV as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:**

a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site

<https://enare.ebserh.gov.br/>;

b) inserir o número de CPF para acessar o formulário;

c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);

d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);

e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);

f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação.

6.9.4.1 Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

a) os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;

a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;

b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes).

6.9.4.2 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

6.9.4.3 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

6.9.4.4 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o procedimento de heteroidentificação estão corretas.

6.9.4.5 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

6.9.4.6 Padrões para Fotos e Vídeo:

6.9.4.6.1 As fotos que serão enviadas a FGV devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) que o fundo da foto seja em um fundo branco;
- b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;
- c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.
- e) no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.

6.9.4.6.2 O vídeo que será enviado a FGV deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- a) que o fundo do vídeo seja em um fundo branco;
- b) que o candidato tenha postura corporal reta;
- c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.
- e) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

6.9.4.6.3 O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, perderá o direito às vagas reservadas do Enare.

6.9.4.6.4 A aferição da Comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer, a autodeclaração firmada e os critérios fenótipos do candidato.

6.9.4.6.5 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

6.9.5 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso no envio das fotos, vídeos e documentos.

6.9.6 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:

- a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;
- b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.

6.9.7 Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

6.9.8 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação, caberá pedido de recurso, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

6.9.9 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.9.10 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.9.11 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

- 7.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, aos candidatos que se autodeclararem indígenas, tendo em vista a determinação prevista na Lei nº 12.711/2012 e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 7.2. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos indígenas nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
- 7.2.1. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 7.3. O candidato que se inscrever como indígena onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
- 7.4. O candidato indígena participará do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos 1 (um) dos documentos listados abaixo:
- a) Registro Civil com identificação étnica;
 - b) Registro Nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
 - c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
 - d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- 7.5.1. A Declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.
- 7.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos indígenas.
- 7.5.3. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para indígenas, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma em anexo, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, exame.enare@fgv.br, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 5ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer as vagas reservadas para indígenas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.
- 7.6. O candidato indígena que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 7.7. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos indígenas, que se declararam no formulário de inscrição.
- 7.8. Os candidatos indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência,

para candidatos negros e para candidatos quilombolas, se atenderem as condições específicas previstas neste Edital.

- 7.9. Em atendimento a legislação vigente, os candidatos indígenas, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.10. As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência e na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos candidatos habilitados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 7.11. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como indígenas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

8. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

- 8.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, aos candidatos que se autodeclararem quilombolas, tendo em vista a determinação prevista na Lei nº 12.711/2012;
- 8.2. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos quilombolas nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
- 8.2.1. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 8.3. O candidato que se inscrever como quilombola onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
- 8.4. O candidato quilombola participará do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 8.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança ligada à associação da comunidade, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4887/2003 ou a Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo a ser expedida pela Fundação Cultural Palmares, bem como pelo menos 1 (um) dos documentos listados abaixo:
- a) Comprovante de residência em áreas/territórios quilombolas;
- b) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- 8.5.1. A Declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo quilombola do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.
- 8.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos quilombolas.

- 8.5.3. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para quilombolas, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma em anexo, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, exame.enare@fgv.br, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 5ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer as vagas reservadas para quilombolas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.
- 8.6. O candidato quilombola que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 8 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 8.7. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos quilombolas, que se declararam no formulário de inscrição.
- 8.8. Os candidatos quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos negros e para candidatos indígenas, se atenderem as condições específicas previstas neste Edital.
- 8.9. Em atendimento a legislação vigente, os candidatos quilombolas, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 8.10. As vagas reservadas aos quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência e na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos candidatos habilitados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 8.11. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como quilombolas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações e aditivos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 9.1.1. A inscrição consistirá na submissão do formulário devidamente preenchido, exclusivamente via internet, no endereço <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma em anexo.
- 9.2. No preenchimento do formulário de inscrição, o candidato cadastrará uma senha, de uso pessoal e intransferível, que será solicitada para os acessos referentes aos recursos, boletins de desempenho individual e posterior escolha para admissão.
- 9.2.1. O envio de formulários, recursos e outros procedimentos por meio do acesso com a senha cadastrada será compreendido, para todos os fins, como assinado eletronicamente.
- 9.2.2. O candidato responsabilizar-se-á, exclusivamente, por eventuais danos decorrentes de uso indevido de sua senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 9.3. No ato da inscrição o candidato deverá escolher o Programa de Residência que participará.
- 9.3.1. Não será indicada, no ato da inscrição, a instituição prioritária pelos candidatos, a qual somente será informada após a classificação, em data estabelecida no cronograma em anexo.
- 9.4. Antes de confirmar a inscrição, o sistema apresentará ao candidato uma tela, em que ele deverá, obrigatoriamente, verificar todas as informações prestadas.
- 9.4.1. Após a verificação dos dados apresentados, será permitido o retorno à tela anterior (clicar em voltar) para realizar as retificações, caso necessário, ou confirmar a inscrição.

- 9.4.2. O candidato, após o preenchimento do formulário, receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação do recebimento da inscrição com o Programa de Residência em Área da Saúde (Multiprofissional ou Uniprofissional) escolhido.
- 9.5. A confirmação da inscrição será vinculada ao CPF do candidato e não será possível qualquer alteração.
- 9.5.1. Após a finalização da inscrição, caso o candidato queira consultar as informações, poderá fazê-lo em link próprio, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 9.6. A homologação da inscrição efetivar-se-á com o pagamento do boleto gerado ao final da inscrição ou com o pedido de isenção deferido.
- 9.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e em caso de informações erradas e/ou incompletas, a FGV excluirá o candidato da seleção.
- 9.8. O valor de inscrição será de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** para todas as especialidades.
- 9.9. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária até a data de seu vencimento.
- 9.9.1. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, deverá acessar o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data estabelecida no cronograma em anexo.
- 9.9.2. Não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida ou se for efetuado após a data contábil (último dia previsto para pagamento) apresentada no boleto.
- 9.10. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação definitiva deste processo seletivo.
- 9.10.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser antecipado, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 9.10.2. Após o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá aguardar a publicação no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>, da lista de inscritos com pagamento confirmado, de acordo com a data estabelecida no cronograma em anexo.
- 9.10.3. O candidato deverá observar, no ato do pagamento, se todos os dados do boleto coincidem com o apresentado pela instituição bancária. A inscrição e/ou pagamento que não forem identificados devido a erro de preenchimento de dados não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores quanto a isso.
- 9.11. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado.
- 9.11.1. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outra especialidade.
- 9.12. A FGV e a Ebserh não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.
- 9.13. O candidato poderá verificar a situação da sua inscrição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 9.13.1. A listagem com a confirmação da inscrição e escolha da especialidade será disponibilizada na data estabelecida no cronograma em anexo.
- 9.14. A FGV e a Ebserh não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido por parte do candidato ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o respectivo pagamento com a devida antecedência.
- 9.15. A Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

- 9.15.1. Caso a irregularidade seja constatada após o início da residência, o residente será desligado da residência, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.16. O candidato que prestar informações inverídicas no ato da inscrição será imediatamente excluído da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, sendo as condições, de graduação, habilitação e compatibilidade, verificadas somente no ato da matrícula.
- 9.17. O boleto ficará disponível somente no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, até o último dia previsto para pagamento do boleto.
- 9.18. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros, para outras seleções, ou seu aproveitamento de qualquer outra forma, assim como a inscrição condicional, extemporânea, enviada via postal, fax ou correio eletrônico.
- 9.19. Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma em anexo.

10. DA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 10.1. Poderão solicitar, durante o período informado no cronograma anexo, a isenção da taxa de inscrição, os candidatos que se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
 - b) A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
 - c) A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes;
 - d) O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos;
 - e) For inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022;
 - f) Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022.
- 10.1.1. Em quaisquer das situações descritas nas alíneas do subitem 10.1, o candidato estará obrigado a declarar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo Seletivo Público para ingresso no Programa de Residência a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.
- 10.2. A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período estabelecido no cronograma anexo, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 10.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:
- a) optar pela isenção no Formulário de Inscrição, conforme uma das condições previstas nos subitens 10.5 e 10.6, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
 - b) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência e

submetendo-se às normas expressas neste Edital;

c) anexar os documentos comprobatórios, conforme opção do candidato.

10.4. Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pela FGV.

10.5. Da Isenção – Baixa Renda:

10.5.1. O pedido de isenção motivado pela baixa renda deverá ser comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contenham:

c.1) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;

c.2) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho);

c.3) primeira página subsequente em branco;

c.4) as alterações salariais;

c.5) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;

d) cópia simples do holerite/contracheque de pagamento do mês de julho/2024.

e) No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:

e.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

e.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e.3) cópia simples do holerite/contracheque de pagamento do mês de julho/2024.

10.6. Da Isenção – CadÚnico:

10.6.1. O pedido de isenção motivado por inscrição no CadÚnico deverá ser comprovado por meio da indicação no Formulário de Inscrição, do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico em nome do candidato.

10.6.2. A FGV consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

10.6.3. O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico.

10.6.4. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

10.6.5. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem 10.6.4 poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

10.7. O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, etc), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Enare.

10.8. Os documentos comprobatórios, deverão ser enviados, no período estabelecido no cronograma anexo, por meio do link disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, em arquivo(s) salvo(s) no(s) formato(s) PNG,

JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.

- 10.8.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que eles não estejam protegidos por senha, o que ocasionará o indeferimento da solicitação de isenção.
- 10.8.2. A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato.
- 10.8.3. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
- 10.8.4. Os documentos descritos no item 10 deste Edital terão validade somente para esta edição do Enare.
- 10.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do Enare, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.10. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
 - a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nesse Edital;
 - d) informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome do candidato;
 - e) não apresentar todos os dados e documentos solicitados.
- 10.11. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.
- 10.12. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada na data estabelecida no cronograma anexo, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 10.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no cronograma anexo, por meio do link "Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição".
 - 10.13.1. As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam deferidas no pós-recurso, serão divulgadas na data estabelecida no cronograma anexo, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
 - 10.13.2. Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, até o período estabelecido no cronograma anexo, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do Enare.
 - 10.13.3. O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do Enare.
- 10.14. O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada.
- 10.15. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Enare, e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir do dia estabelecido no cronograma anexo.

11. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DO NOME SOCIAL E DA CANDIDATA LACTANTE

11.1. Da solicitação de condição especial para a realização do Exame Escrito:

- 11.1.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização do Exame Escrito, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 11.1.2. As condições específicas disponíveis para realização do exame são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, software de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).
- 11.1.3. O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.
- 11.1.4. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
- 11.1.4.1. No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários.
- 11.1.4.2. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer preenchendo o campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização do exame, e enviar o Laudo Médico que ateste(a) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecendo ao critério e o prazo previstos neste edital.
- 11.1.4.3. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos neste edital.
- 11.1.4.4. Enviar o Laudo Médico com as seguintes especificações:
- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
 - b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
 - c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
- 11.1.4.4.1. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare.

11.2. Do nome social:

- 11.2.1. A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social, deverá preencher no Formulário de Inscrição o campo (de preenchimento não obrigatório) NOME SOCIAL.”.
- 11.2.2. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Enare.
- 11.2.3. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou e-mail.
- 11.2.4. A FGV e a Ebserh reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

11.3. Da candidata lactante:

- 11.3.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização do exame, deverá solicitar essa condição, no Formulário de Inscrição, indicando claramente a opção amamentando (levar acompanhante) e indicar:
- a) que é candidata lactante;
 - b) a quantidade de lactentes;
 - c) a data de nascimento da(s) criança(s).

- 11.3.2. Terá o direito previsto no item 11.3.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.
- 11.3.3. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar o exame na ausência deste.
- 11.3.4. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 11.3.5. A FGV não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 11.3.6. A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 11.3.6.1. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.
- 11.3.7. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 11.3.8. Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local do exame.
- 11.3.9. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 15.1.4 deste Edital, durante a realização do exame do certame.
- 11.4. Os documentos comprobatórios das situações tratadas no item 11 deste Edital deverão ser enviados, durante o período de inscrição, no link Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PcD e/ou condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.
- 11.4.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que o arquivo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.
- 11.5. O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial, a qual será deferida ou indeferida pela FGV, após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 11.6. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido neste edital, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 11.7. A FGV não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
- 11.8. A FGV não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 11.9. O deferimento e o indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir da data estabelecida no cronograma anexo.
- 11.10. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma anexo.

12. DA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

- 12.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constituirá 90% da nota final e será realizada no dia **20 de outubro de 2024**, das **14h às 18h**, segundo horário oficial de Brasília/DF.
- 12.2. Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às **13h30**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida

a entrada de candidato após o fechamento dos portões.

- 12.3. A nota final da 1ª etapa será a soma aritmética dos pontos obtidos no exame escrito (objetivo).
- 12.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente.
- 12.5. Estarão classificados para a 2ª etapa (análise curricular) os candidatos que alcançarem no mínimo 40,0 (quarenta) pontos na 1ª etapa.
- 12.6. A prova objetiva será constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta, com a seguinte composição (TABELA 1):
- 20 (vinte) questões objetivas relacionadas a Competências comuns (conhecimentos, habilidades, atitudes) das Diretrizes Curriculares das profissões de saúde.
Cada questão comum terá o valor de 1,0 ponto, totalizando o máximo de 20,0 pontos.
 - 80 (oitenta) questões relacionadas a Competências específicas (conhecimentos, habilidades, atitudes) das Diretrizes Curriculares da profissão de saúde.
Cada questão específica da profissão terá o valor de 1,0 ponto, totalizando o máximo de 80,0 pontos.

TABELA 1

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MUTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL)							
PROGRAMAS	ETAPA	TIPO DE PROVA	COMPOSIÇÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Todos os programas de Residência em Área da Saúde (Multiprofissional ou Uniprofissional).	1ª	Objetiva	Competências comuns (Conhecimento, Habilidades e Atitudes)	20	1	20	Eliminatório e Classificatório
			Competências Específicas (Conhecimento, Habilidades e Atitudes)	80	1	80	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			100	-----	100	

13. DA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR

- 13.1. A análise curricular terá caráter classificatório e constituirá 10% (dez por cento) da nota final.
- 13.2. Serão avaliados os documentos referentes à análise curricular de todos os candidatos aprovados na 1ª etapa.
- 13.2.1. Para participar desta fase do Enare, o candidato deve cadastrar e enviar seus documentos comprobatórios, através do link **Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular**, que estará disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no cronograma em anexo.
- 13.2.2. Todos os documentos deverão ser preenchidos uma única vez no formulário de cadastro e envio dos documentos.
- 13.2.3. No caso da existência de dois ou mais cadastros preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastrerealizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
- 13.2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento das informações e o envio dos documentos comprobatórios.
- 13.2.5. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB para cada arquivo.

- 13.2.6. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que ele não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da pontuação.
- 13.2.7. O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.
- 13.2.8. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 13.2.9. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.
- 13.2.10. Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao candidato.
- 13.2.11. Em hipótese alguma serão recebidos arquivos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- 13.2.12. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- 13.2.13. Não serão avaliados os documentos:
- a. enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;
 - b. que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular;
 - c. cuja fotocópia esteja ilegível;
 - d. sem data de expedição.
 - e. apócrifos, quando exigível a assinatura.
- 13.3. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
- 13.4. Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.
- 13.5. Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.
- 13.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 13.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, estará sujeito:
- a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do Enare, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
 - b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da convocação;
 - c) à declaração de nulidade da convocação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.
- 13.8. Detectada falsidade na declaração e nos documentos comprobatórios a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato
- 13.9. À anulação da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.
- 13.10. Ao candidato que não apresentar documentos para análise curricular, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente do Enare, sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.
- 13.11. A análise curricular observará a pontuação e os critérios definidos no quadro abaixo:

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL				
	COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1	Histórico Escolar da Graduação	Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção "A" ou "SS", ou nota 9 a 10 ou 90 a 100 – 50 pontos. Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção "A e B" ou "SS e MS", ou nota 7 a 10 ou 70 a 100 – 40 pontos. Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção "A, B ou C" ou "SS, MS e MM", ou nota 5 a 10 ou 50 a 100 – 30 pontos.	50	Cópia do Histórico Escolar assinado pelo representante da Instituição de IES (Instituição de Educação Superior) com o nome das disciplinas e respectivas notas. *Não serão pontuadas declarações apenas com a média/coeficiente de rendimento. Na ausência do Histórico Escolar, este item não será pontuado. Para alunos concluintes do curso até 02/2025 será considerado o histórico atualizado até a data do último semestre concluído.
2	Programa ou projeto de Extensão na área da saúde devidamente cadastrado na Pró-reitoria ou Coordenação de Extensão da IES (no mínimo 30 horas por programa ou projeto). (Exceto Liga Acadêmica e cursos de extensão)	4,0 pontos por programa ou projeto	8	Certificado ou declaração emitido e assinado pela Pró-reitoria de Extensão ou órgão equivalente da IES específico para atividades na modalidade de extensão, com a carga horária e o nome do projeto. Pontuação considerada para programa ou projeto com no mínimo 30 horas na modalidade extensão. Não serão aceitos participação em ligas acadêmicas e cursos de extensão. Apenas será aceito certificado ou declaração, emitido e assinado pela Pró-reitoria de Extensão ou órgão equivalente da IES específico, de programas ou projetos concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite para análise curricular, prevista no Anexo IV - cronograma deste edital. Será pontuada a participação de bolsista e voluntário.
3	Participação em eventos, prestação de serviços, oficinas de extensão, cursos de extensão e Vivências no SUS: VER-SUS, ViverSUS, SEVI SUS e EV-SUS (mínimo 20 horas).	0,25 por evento.	1	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES ou Escola de Saúde Pública específico para atividades de eventos, prestação de serviços, oficinas e cursos na modalidade de extensão e atualização. <u>Vivências no SUS:</u> Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES e/ou Escola de Saúde Pública e/ou representante legal da instituição

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL				
	COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
				organizadora e/ou Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde e/ou Ministério da Saúde. Apenas será aceito certificado de participação realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite para análise curricular, prevista no Anexo IV - cronograma deste edital.
4	Cursos de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas).	0,5 por curso.	2	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES ou Escola de Saúde Pública específico cursos na modalidade de aperfeiçoamento. Apenas será aceito certificado de participação realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite para análise curricular, prevista no Anexo IV - cronograma deste edital.
5	Monitoria em componente curricular regulares da graduação devidamente cadastrada na Pró-reitoria ou Coordenação de Graduação da IES. Será considerado o semestre letivo. (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	6,0 pontos por ano letivo ou 3,0 pontos por semestre letivo.	9	Certificado ou declaração emitido e assinado pela Pró-reitoria de Graduação ou órgão equivalente da IES, com o nome da disciplina e período de participação. Somente serão considerados certificado com carga horária de 12 horas semanais e com o nome do componente curricular. Será pontuada a participação de bolsista e voluntário.
6	Atividade de Pesquisa nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/PIBITI, Iniciação Científica Voluntária/ICV, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico Voluntário/ITV ou atividade de Pesquisa e Inovação Tecnológica, período ≥ 1 ano, devidamente registrada na IES ou em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	6,0 pontos por atividade.	12	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo pela Pró-reitoria de pesquisa ou órgão equivalente da IES ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), contendo o período de participação e nome do projeto. Período ≥ 1 ano, devidamente registrada na IES ou em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Será pontuada a participação de bolsista e voluntário.

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL				
	COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7	Trabalhos científicos apresentados em Congresso, Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada Científica Regional / Local.	0,3 pontos por trabalho.	1,5	Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso, Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica. Cada trabalho científico será pontuado apenas uma vez.
8	Trabalhos Científicos apresentados em Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica Nacional ou Internacional.	0,5 ponto por trabalho.	1,5	Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica. Cada trabalho científico será pontuado apenas uma vez.
9	Artigo científicos publicados em Periódicos não indexados ou em publicado nos anais do evento.	1,0 ponto por trabalho.	3	Cópia da primeira página do artigo ou cópia dos anais do evento contendo a página do resumo. O candidato pontuará como autor ou co-autor.
10	Artigo científico na área da saúde com registro DOI (Digital Object Identifier) publicado em Revista com ISSN, indexada em pelo menos uma base científica (Latindex, Scopus, Medline, Scielo, Lilacs).	1,5 ponto por trabalho.	4,5	Cópia da primeira página do artigo. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso. O candidato pontuará como autor ou co-autor.
11	Participação em Congresso Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns, na área profissional de escolha.	0,1 ponto por evento.	0,5	Certificado emitido pela comissão/instituição organizadora do evento. Apenas será aceito certificado de participação em Congresso Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite para análise curricular, prevista no Anexo IV cronograma deste edital.
12	Representação estudantil em órgão colegiado, a cada um ano (≥ 12 meses) de representação com participação $\geq 70\%$ das atividades.	1,0 ponto por atividade.	2	Declaração emitida e assinada pelo coordenador do órgão colegiado da instituição de ensino vinculada ao discente especificando o tipo de representação estudantil realizada com o percentual de participação nas atividades.
13	Participação em Ligas Acadêmicas cadastradas na Instituição de Ensino com duração ≥ 12 meses.	0,5 ponto por atividade	1	Participação em Ligas Acadêmicas cadastradas na Instituição de Ensino com duração de 1 ano (será considerado o ano letivo).
14	Língua estrangeira: proficiência ou curso com pelo menos 3 (três) anos de duração.	1,0 por língua.	1	Certificado de proficiência, com identificação do nível, válido na data do envio do documento ou Certificado de curso com período de realização ≥ 3 (três) anos de duração.

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL				
	COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15	Participação no Pet Saúde e/ou Pet MEC e/ou PET Saúde Equidade	1,0 pontos por ano por programa	2	Certificado
16	Estágio não obrigatório de no mínimo 180h	1,0 pontos por cada 180 horas.	1	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES ou representante legal da instituição. E Cópia do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente formalizado entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente, o estagiário e, se aplicável, o agente de integração ou a entidade intermediadora.
Total de pontos			100	

13.11.1. A proficiência poderá ser comprovada por meio de atestado de aprovação emitido por instituições conforme abaixo discriminado, sendo o nível apresentado, o mínimo considerado:

13.11.1.1. Para língua inglesa: TEAP; WAP; IELTS; CAMBRIDGE FCE; MICHIGAN; TOEFL - Equivalente ao Nível B2;

13.11.1.2. Para língua espanhola: DELE Nível Intermediário;

13.11.1.3. Para língua francesa: DELF B2;

13.11.1.4. Para língua alemã: Nível B2;

13.11.1.5. Para língua italiana: CILS B2;

13.11.2. Ao candidato cuja primeira língua não seja o português também será exigida a proficiência em língua portuguesa, que poderá ser comprovada por meio de atestado de aprovação em exame realizado pela CELPE-BRAS.

13.11.3. Para outras línguas estrangeiras não descritas, serão considerados documentos que comprovem a proficiência com características e níveis de exigência similares às acima citadas.

13.11.4. O atestado de aprovação para todas as línguas deverá estar válido na data do envio do documento.

14. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

14.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá escolher a cidade de realização do exame.

14.1.1. Após a finalização do preenchimento do formulário de inscrição, em hipótese alguma será possível a alteração do local escolhido.

14.2. Caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação da cidade, o exame poderá ser aplicado também em cidades vizinhas.

14.3. A FGV poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

14.4. A aplicação do exame será no dia estabelecido no cronograma anexo, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br> e no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

14.4.1. O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, com o local do exame, deverá ser emitido no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br> a partir do dia estabelecido no cronograma anexo.

14.4.2. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.

- 14.4.3. Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados e as despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
- 14.5. O local de realização prova escrita, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.
- 14.6. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização do exame, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 14.7. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- 14.7.1. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
- 14.7.2. Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e decasamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
- 14.7.3. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Enare.
- 14.7.4. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 14.8. **Em hipótese alguma será permitido ao candidato:**
- 14.8.1. Prestar o exame sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- 14.8.2. Realizar o exame sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- 14.8.3. Ingressar no local do exame após o fechamento do portão de acesso;
- 14.8.4. Realizar o exame fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
- 14.8.5. Comunicar-se com outros candidatos durante a realização do exame;
- 14.8.6. Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 15.1.4 deste Edital;
- 14.8.7. Em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizado o exame, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 15.1.4 deste edital.
- 14.8.8. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo a FGV a aplicação da penalidade devida.
- 14.8.9. A FGV recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 15.1.4 deste Edital.
- 14.8.10. Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos descritos no item 15.1.4 do Edital, estes deverão ser obrigatoriamente desligados e acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela FGV e conforme o previsto neste Edital.
- 14.8.11. É recomendado que os candidatos retirem as baterias, no que couber, dos celulares antes do acondicionamento

no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

14.9. A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.

14.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas, com exceção dos casos previstos na Lei n. 10.826/03 e suas alterações.

14.11. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.

14.12. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante sua realização, salvo o acompanhante da lactante nas condições estabelecidas no tópico específico.

14.13. A FGV poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

14.14. Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

14.15. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

14.15.1. O candidato deverá transcrever as respostas do Exame para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção.

14.15.1.1. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

14.15.1.2. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar a Folha de Respostas, preenchida e assinada, ao fiscal de sala. O candidato que descumprir tal regra será eliminado do processo seletivo.

14.15.1.3. O candidato deverá assinalar as respostas das questões do Exame na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

14.15.1.4. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

14.15.1.5. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

14.16. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

14.17. Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

14.18. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final de cada prova, caso sua saída ocorra nos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

14.19. **A prova será aplicada no período da tarde e terá a duração de 4 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

14.20. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

14.21. O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> na mesma data da divulgação do resultado do exame escrito (objetivo), ficando disponível para

consulta durante o prazo recursal.

14.22. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme informações constantes no item 12 deste Edital.

14.23. O gabarito preliminar e o caderno de questões do Exame Escrito (Objetivo) serão divulgados ao término da aplicação do exame, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

14.24. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

14.25. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

15. DA ELIMINAÇÃO

15.1. Será eliminado do Enare o candidato que:

15.1.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização do exame no horário determinado para o seu início;

15.1.2. Não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;

15.1.3. For surpreendido, durante a realização do exame, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

15.1.4. For surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets,

smartwatches, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;

b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

15.1.5. Tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, *smartwatches* ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som durante a realização do exame;

15.1.6. Realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;

15.1.7. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;

15.1.8. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

15.1.9. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

15.1.10. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

15.1.11. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

15.1.12. Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;

15.1.13. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

15.1.14. Não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;

15.1.15. For surpreendido portando qualquer tipo de arma;

15.1.16. Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

15.1.17. Ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;

- 15.1.18. Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 15.1.19. Não atingir a pontuação mínima estabelecida para vaga.
- 15.2. Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, seu exame será anulado e ele será automaticamente eliminado do Enare.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Serão admitidos, no prazo 2 (dois) dias úteis, recursos devidamente fundamentados contra as seguintes decisões:
- 16.1.1. Contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- 16.1.2. Contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição como pessoa com deficiência, candidato inscrito como negro ou condição especial para realização da prova;
- 16.1.3. Contra as questões da Prova Objetiva e o gabarito preliminar;
- 16.1.4. Contra o resultado da Prova Objetiva;
- 16.1.5. Contra o resultado da Análise Curricular;
- 16.1.6. Contra o resultado da Perícia Médica - pessoa com deficiência;
- 16.1.7. Contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos negros, indígenas e/ou quilombolas.
- 16.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sob pena de perda do prazo recursal.
- 16.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 16.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, sendo que, especificamente para o item 16.1.3, estedeverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
- 16.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
- 16.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 16.1 deste Edital.
- 16.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
- 16.8. Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito do exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novogabarito a ser divulgado.
- 16.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
- 16.10. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 16.11. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 16.12. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.
- 16.13. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 16.13.1. Os recursos contra as questões do exame e gabarito preliminar serão analisados e as respectivas respostas aos recursos serão divulgados no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

- 16.14. A Banca Examinadora da FGV, fundação responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.
- 16.15. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sob pena de perda do prazo recursal.

17. DA NOTA FINAL

- 17.1. Será considerado aprovado no Enare o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação, nos termos deste Edital.
- 17.2. A Nota Final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas na Prova Objetiva – 1ª Etapa e na Análise Curricular – 2ª Etapa aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Nota final (NF)} = (\text{Nota da 1ª Etapa} \times 9) + (\text{Nota da 2ª Etapa} \times 1)$$

- 17.3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
 - b) obtiver maior pontuação no exame escrito (objetivo);
 - c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
- 17.3.1. Para comprovação do horário de nascimento declarado para o item 17.3 “c” deste Edital, será aceito Certidão de Nascimento.
- 17.4. O candidato eliminado será excluído do Enare e não constará na lista de classificação final.

18. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL)

- 18.1. Com o resultado individual das notas finais, o candidato deverá selecionar a Instituição e o Programa de Residência em qual deseja participar, considerando a profissão indicada no ato da inscrição.
- 18.2. As escolhas da Instituição poderão ser realizadas em 3 (três) oportunidades distintas, de acordo com o cronograma (Anexo IV).
- 18.3. Durante cada período, o sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente às 00:00hs e o candidato poderá alterar as suas opções quantas vezes desejar até o encerramento de cada oportunidade.
- 18.4. O candidato deve acompanhar a sua classificação e posição ao longo do período e se certificar das opções escolhidas até o término do prazo previsto.
- 18.5. A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente de pontuação por Instituição e por programa, considerando a opção indicada e observando o regramento disposto no item 18.3, em eventuais empates.
- 18.6. A classificação no processo seletivo do Enare será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.
- 18.7. O Enare disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada Instituição Participante a qual será atualizada diariamente às 0h, conforme o processamento das escolhas efetuadas.

18.8. Primeira Oportunidade

18.8.1. O candidato deverá escolher uma Instituição e um Programa que possui vaga para a profissão indicada no ato da inscrição do Enare.

18.8.2. Após o encerramento da primeira oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas pela Instituição e programa.

18.8.3. O candidato que estiver classificado dentro das vagas ofertadas pela Instituição e programa escolhido não poderá participar da segunda oportunidade.

18.8.4. Não será gerado cadastro de reserva da escolha da primeira oportunidade.

18.9 Segunda Oportunidade

18.9.1. O candidato que não for classificado na primeira oportunidade poderá escolher uma Instituição e um Programa que possui vaga, ainda não preenchida, para a profissão indicada no ato da inscrição.

18.9.2. Após o encerramento da segunda oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas pela Instituição e programa.

18.9.3. O candidato que estiver classificado dentro das vagas ofertadas pela Instituição e programa escolhido não poderá participar da terceira oportunidade.

18.9.4. Não será gerado cadastro de reserva da escolha da segunda oportunidade

18.10. Terceira Oportunidade

18.10.1. O candidato que não for classificado na segunda oportunidade poderá escolher uma Instituição e um Programa que possui vaga, ainda não preenchida, para a profissão indicada no ato da inscrição.

18.10.2. Após o encerramento da segunda oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas pela Instituição e programa.

18.10.3. Caso o candidato não preencha uma vaga ofertada na terceira oportunidade, ele participará do cadastro de reserva da Instituição escolhida e do cadastro de reserva nacional.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DAS LISTAS DE ESPERA

19.1. A homologação do resultado do Enare ocorrerá com a divulgação dos aprovados em listas de cada Instituição Participante, de acordo com a classificação e programa de residência.

19.2. O candidato aprovado terá somente uma oportunidade de fazer a sua matrícula na Instituição e no programa residência selecionados.

19.3. A lista final de cada Instituição Participante será composta por todos os candidatos aprovados dentro das vagas e pelos candidatos em cadastro de reserva, conforme classificação e programa de residência.

19.4. A lista de espera nacional será composta por todos os candidatos em cadastro de reserva, conforme classificação e programa de residência.

19.5. A lista de espera nacional será utilizada para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, em instituições diferentes da escolha realizada, que esgotarem a lista de cadastro de reserva local.

19.6. O candidato em cadastro de reserva poderá ser convocado pela lista de espera nacional para preenchimento de vaga em qualquer Instituição Participante distinta da escolha inicial, respeitando a ordem de classificação.

19.7. O candidato convocado pela lista de espera nacional, que realizar sua matrícula em algum programa de residência das Instituições Participantes, será automaticamente excluído da lista de cadastro reserva da Instituição anteriormente escolhida.

20. DAS CONVOCAÇÕES

20.1. As convocações serão disponibilizadas no Link de Acompanhamento da convocação, no endereço eletrônico do Enare, <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme disposto no **Anexo IV Cronograma** previsto, devendo o candidato manter-se atento para não perder o prazo de apresentação.

20.2. As convocações complementares, em casos de não comparecimento e desistências de candidatos aprovados nas vagas, serão publicadas no endereço eletrônico do Enare, <https://enare.ebserh.gov.br/>, no ambiente de acompanhamento das convocações.

20.3. O candidato deve se manter atento às convocações para não perder o prazo de apresentação e, conseqüentemente, a vaga.

20.4. O Edital de matrícula de cada instituição participante disporá do processo, prazos e documentos necessários para efetivação da matrícula.

21. DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO PROGRAMA

21.1. As Instituições Participantes serão responsáveis por planejar e executar o processo de matrícula e pela gestão acadêmica dos residentes que serão selecionados e ainda:

- a) Dar publicidade ao edital institucional, com as datas e ao processo de matrícula dos candidatos;
- b) Registrar, tempestivamente, via sistema do Enare, as matrículas confirmadas, não comparecimentos e desistências dos candidatos convocados nos prazos estabelecidos, durante o período definido em Edital divulgado pela Ebserh;
- c) Efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, responsabilizando-se pelo controle da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos em edital;
- d) Utilizar a lista de Cadastro Reserva do Enare, cadastro local, e facultada a Lista de Espera Nacional, para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;

21.2. Para informações, procedimentos e prazos referentes à matrícula nas instituições participantes do Enare, deverá ser consultado o edital institucional publicado no site do Enare e no ambiente da instituição para a qual o candidato foi convocado.

21.3. A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional) pretendido, a qual fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Instituição Participante, que consistirão, minimamente, no seguinte:

- a) Diploma de graduação;
- b) Documento de registro geral de identificação;
- c) Cadastro de pessoa física;
- d) Registro no Conselho Regional Profissional;
- e) Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) Comprovante de realização do(s) Programa(s) de pré-requisito(s), quando for o caso;
- i) PIS/PASEP - Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- j) Cartão de vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B.
- k) Documentos adicionais podem ser solicitados, conforme previsto no edital de matrícula da instituição participante.

- 21.4. Os profissionais graduados ou pós-graduados em instituições estrangeiras, diploma revalidado, nos termos da legislação.
- 21.5. Para estrangeiros, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe- Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e comprovante de autorização de residência no país por tempo indeterminado.
- 21.6. Não cabe ao candidato o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes.
- 21.7. A liberação das vagas e das bolsas ocorrerá de acordo com o interesse e a conveniência das Instituições responsáveis e ao respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de programa e a(s) opção(ões) de preferência(s) pela(s) Instituição(ões).
- 21.8. O início do ano letivo para todos os programas está previsto para o 1.º (primeiro) dia útil do mês de março de 2024.
- 21.9. A matrícula implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (COREMU) da instituição formadora.
- 21.10. O residente efetivamente matriculado no Programa de Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

22. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 22.1. Os dados pessoais solicitados serão utilizados em conformidade com as regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de identificação do candidato participante, de comprovação de sua formação acadêmica e experiência na área.
- 22.2. Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e responsabilização e prestação de contas, de que trata o artigo 6º da LGPD.
- 22.3. Apenas o nome completo, o número da inscrição, a data de nascimento dos candidatos e se concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros, serão divulgados no site do Enare, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.
- 22.4. Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados interna da FGV durante o período do processo de seleção, sendo realizado o descarte dos currículos e documentos dos candidatos não aprovados após a homologação, conforme ditames da LGPD.
- 22.5. Todas as informações enviadas pelo candidato ao Enare poderão ser disponibilizadas para acesso interno (FGV, Ebserh e Instituições Participantes).
- 22.6. Poderão, ainda, ser divulgadas para o público externo, através da Internet ou de outros meios, exceto as seguintes informações relativas aos dados de identificação do usuário, pelas quais a FGV se compromete à sua não divulgação pública:
- a) Endereço residencial;
 - b) Número de telefone;
 - c) Filiação;
 - d) Sexo;

e) Endereço eletrônico.

22.7. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato que vierem a causar prejuízos a terceiros ou à Administração Pública em geral.

22.8. Ao se inscrever, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.8.1. Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021, é de, no mínimo, R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).

23.2. A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição.

23.3. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Enare 2024/2025, e os editais das instituições participantes publicados no site do Enare, no ambiente da instituição para a qual o candidato foi convocado.

23.4. Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Enare e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23.5. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

23.6. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Enare, são de uso exclusivo da FGV e da Ebserh, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

23.7. Não haverá segunda chamada para quaisquer etapas do Enare, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes a este Enare.

23.8. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Enare.

23.9. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este exame.

23.10. O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, no e-mail de atendimento ao candidato exame.enare@fgv.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, até a data de publicação da convocação para matrícula.

23.10.1. Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato com a FGV pelo telefone da Central de Relacionamento com o Candidato - 0800 591 3078, para maiores orientações.

- 23.11. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
 - b) endereço residencial desatualizado;
 - c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
 - d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 23.12. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 23.13. Caso ocorram vagas remanescentes decorrentes da inexistência de candidatos classificados e habilitados neste processo, ficará a cargo da instituição participante a deliberação e a organização da execução de processo seletivo complementar, regido por meio de Edital institucional específico independente do Enare.
- 23.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para exame.enare@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital. Após essa data, o prazo estará precluso.
- 23.15. Os casos omissos serão resolvidos pela FGV e pela Comissão do Enare.
- 23.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

17 de julho de 2024.

Arthur Chioro

Presidente